



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/89.

Espécie do Expediente: "Cria incentivos à arrecadação tributária e dá
outras providências."

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 12 / janeiro / 1989.

Protocolado sob n.º 1554 Fl. 32.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 17.01.89 o projeto bai-
xou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *Rou*

Em sessão extraordinária de 19.01.89, foi aprovado
por unanimidade o pedido de vistas do Ver. Antonio Cattani. *AC*

Em sessão ordinária de 07.03.89, o projeto foi apro-
vado por maioria com a emenda proposta. *AS*

PLE 006/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C75F0762E9B99B0A94E4BF5AD996B8D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/89

CRIA INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Incêndio, Taxa de Pavimentação e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1988, inscritos em Dívida Ativa ou não, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, desde que o débito, em sua integralidade, seja satisfeito de uma só vez, na seguintes conformidade:

I - Até 28 de fevereiro de 1989: pelo valor principal, com dispensa de 60 (sessenta) por cento da correção monetária e de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora; ou

II - Até 15 de março de 1989: pelo valor principal, com dispensa de 40% (quarenta por cento) da correção monetária e de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora.

ARTIGO 2º - O disposto no Artigo anterior se aplica somente ao valor dos saldos dos créditos tributários existentes na data da publicação desta Lei, decorrentes de parcelamentos concedidos na esfera administrativa.

ARTIGO 3º - Nos casos de créditos tributários ajuizados os benefícios instituídos por esta Lei Complementar não implicam dispensa das custas e despesas processuais.

ARTIGO 4º - O uso, pelo contribuinte, dos benefícios instituídos nesta Lei Complementar, implica na desistência de quaisquer reclamações administrativas ainda não decididas em grau de última instância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 006/89

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 17 de janeiro de 1989

Senhor Presidente

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos solicitar se digne V.Sa. a retificar, no projeto 006, o artigo 2º, ora em tramitação nessa Câmara, conforme segue:

"ARTIGO 2º - O disposto no Artigo anterior se aplica-
TAMBEM ao valor dos saldos dos créditos tributários existentes na data da
publicação desta Lei, decorrentes de parcelamentos concedidos na esfera admi-
nistrativa ."

Contando desde já com sua boa vontade, em função do lapso ocorrido por ocasião da datilografia do projeto em pauta, firmamo-nos a tenciosamente.

Beloutskan

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 006/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018286 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4C75F0762E9B99B0A94E4BF5AD996B8D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

006/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *sobre* a *NO EXECUTIVO* *RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS* COM OS RESPECTIVOS VALORES DOS DÉBITOS E COMPETÊNCIA RESPECTIVA.

Sala das Comissões, em

17/01/89

Graciano
Presidente

Verônica
Relator

Amorim
Amorim





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Justiça e Redação~~

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº

PROCESSO nº

006/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Parecer Favorável. Relator
Parecer Contrário - Presidente e Relator

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 006/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018286

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4075F0762E9B99B0A94E4BF5AD996B8D



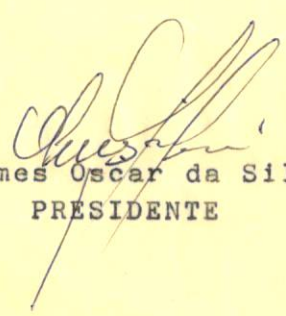
009 1989
19 01 89

Senhor Prefeito:

Em atendimento a solicitação feita pela Comissão de Justiça e Redação, solicitamos a V.Sª. o envio da relação dos beneficiados com a anistia, valores dos débitos e respectiva competência, para maiores esclarecimentos do Projeto-de-Lei nº 006/89 que "Cria incentivos à arrecadação tributária e dá outras providências".

Contando com vossa atenção subscrevemo-nos,

cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 22-CH/GAB-89

Guaíba, 19 de janeiro de 1989

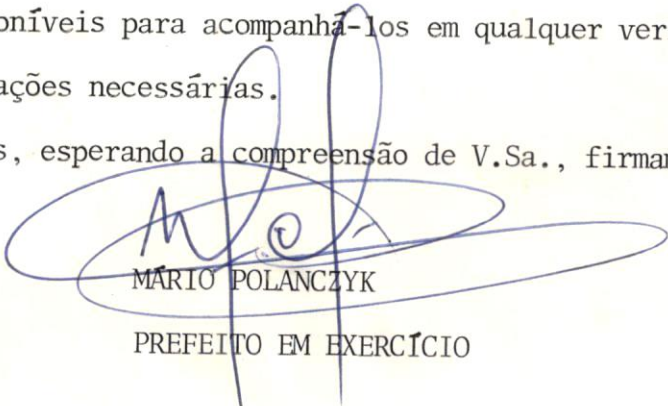
Senhor Presidente

Ao acusar o recebimento de seu ofício nº 009/89, através do qual nos é solicitado o envio de relação dos beneficiados com a anistia mencionada no Projeto de Lei nº 006, com os valores dos débitos e respectiva competência.

Teríamos a máxima boa-vontade em atendê-lo, uma vez que o projeto em questão é de nossa autoria e temos interesse em vê-lo aprovado pelo estímulo que, consideramos, será oferecido aos que, por inadvertência ou quaisquer outros motivos, deixam de cumprir seus compromissos com a Fazenda Municipal. Ocorre, Senhor Presidente, que se torna completamente inviável atender tal pedido. A listagem em questão, além de quilométrica, é de difícil verificação por separar setores, quadras, lotes, dependendo de muito treino a sua consulta. Além disso, como o pedido nos chegou hoje, dia 19, por questões de tempo à programação do computador, somos impossibilitados do envio.

Outrossim, caso seja do interesse dos Senhores Vereadores, tanto nosso Secretário da Fazenda, Roberto Espírito Santo, quanto os demais técnicos da SF, estão disponíveis para acompanhá-los em qualquer verificação, oferecendo todas as explicações necessárias.

Sem mais, esperando a compreensão de V.Sa., firmamos nos atenciosamente.


MÁRIO POLANCZYK

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 006/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C75F0762E9B99B0A94E4BF5AD996B8D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores :

Tendo apreciado novamente o Projeto 006/89, em virtude de do meu pedido de vistas, e contado com o Sr. Mário Polanski, Vice-Prefeito, chequei a conclusão ser mais interessante o Projeto Original e proponho que fundo arrecadado seja doado 50% ao Hospital Nossa Senhora do Livramento.

Sugiro também, que no Inciso I do Art. 1º, seja concedido um prazo de mais 45 dias apartir da data de 28 de fevereiro de 1989 conforme consta no mesmo , e no Inciso II mais 60 dias apartir da data de 15 de março de 1989, conforme consta no mesmo .

Guaíba, 16 de fevereiro de 1989 .

Ver. Antonio Getardo Cattani





20
9

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 006/89

Senhor Presidente e demais Membros da Comissão
Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Vereador abaixo firmado, propõe no prazo e oportunidade que lhe faculta o Regimento Interno, à apreciação desta Comissão, a " E M E N D A " abaixo oferecida ao Projeto de Lei nº 006/89 que "CRIA INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" origem do Executivo Municipal, cuja Emenda tem o seguinte teor:

- O inciso I do art. 1º, com a seguinte redação:

" Até 31 de março de 1.989, pelo valor principal, corrigido monetariamente, com dispensa de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora. "

- O inciso II do art. 1º, fica suprimido.

- Os demais artigos permanecem inalterados.

Assim, espera o proponente a aprovação da presente emenda.

Atenciosamente

Ver. WILSON BRIDI
P. M. D. B.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° _____/_____/_____

EM _____/_____/_____

PROPOSTA DE EMENDA

Sr. Presidente

Senhores Vereadores

O Vereador abaixo firmado, autor de EMENDA ao Projeto de Lei nº 006/89 de origem do Executivo Municipal, que "CRIA INCENTIVOS À ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cujo teor da emenda proposta já foi objeto de exame pelas Comissões Permanentes, vem apresentar nova EMENDA, tendo em vista o decurso de tempo em razão do recesso legislativo e, caso aprovado o projeto com a emenda proposta o tempo concedido para os benefícios da lei de "ANISTIA" seria excessivamente breve, não oportunizando o aproveitamento pela grande parte dos contribuintes em atraso.

Assim, propõe o signatário, a alteração do prazo, de 30 de março para 30 de abril de 1.989.

Espero, Sr. Presidente e Senhores Vereadores, seja a presente emenda aprovada.

Atenciosamente

Ver. WILSON BRIDI
"P M D B"





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 006/89

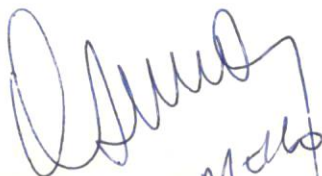
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *que* o projeto receber o voto favorável com a emenda do Ver. BRIDI de Presidente e Relator, e favorável ao projeto sem emenda do Ver. Osvaldo Melo.

Sala das Comissões, em 19-01-89


Presidente


Relator


Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

006/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

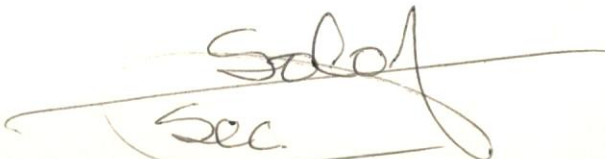
Favorável a Emenda - Presidente
e Relator
Contrário a emenda. Secretário

Sala das Comissões, em

19/01/89


Presidente


Relator


Sec

PLE 006/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C75F0762E9B99B0A94E4BF5AD996B8D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 006/89 - REDAÇÃO FINAL

CRIA INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Incêndio, Taxa de Pavimentação e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1988, inscritos em Dívida Ativa ou não, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, desde que o débito, em sua integralidade, seja satisfeito de uma só vez, nas seguintes conformidades:

I - Até 30 de abril de 1989, pelo valor principal, corrigido monetariamente, com dispensa de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora.

ARTIGO 2º - O disposto no Artigo anterior se aplica somente ao valor dos saldos dos créditos tributários existentes na data da publicação desta Lei, decorrentes de parcelamentos concedidos na esfera administrativa.

ARTIGO 3º - Nos casos de créditos tributários ajuizados os benefícios instituídos por esta Lei Complementar não implicam dispensa das custas e despesas processuais.

ARTIGO 4º - O uso, pelo contribuinte, dos benefícios instituídos nesta Lei Complementar, implica na desistência de quaisquer reclamações administrativas ainda não decididas em grau de última instância.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 006/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C75F0762E9B99B0A94E4BF5AD996B8D



018 1989
08 03 89

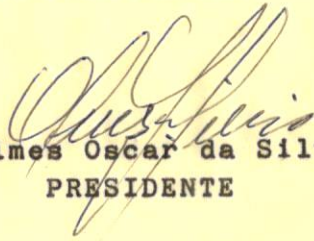
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 006/89, aprovado por maioria em sessão ordinária de 07 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da Lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

